continuação

**Notas Explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025 do BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. - Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido as perdas incorridas no recebimento de créditos referentes às operações inadimplidas e referente a operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou recuperação judicial. As perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025 relativas a créditos inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, cujas perdas não foram deduzidas até aquela data e não tenham sido recuperadas, somente poderão ser deduzidas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de 1/84 avos para cada mês do período de apuração, a partir do mês de janeiro de 2026. A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos está respaldada em estudo técnico elaborado referente ao exercício de 2025 considerando os novos critérios de dedutibilidade das perdas incorridas segundo a legislação. **d.4) Resolução CMN nº 5.185 de 21 de novembro de 2024:** A Resolução traz alterações e consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Principal ponto trazido por essa resolução é que a partir do exercício de 2028 a instituição deverá divulgar os relatórios de informações financeiras referentes à sustentabilidade como parte integrante das demonstrações financeiras consolidas anuais. **d.5) Reforma Tributária sobre o consumo:** Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional ("EC") nº 132, que estabelece a Reforma Tributária ("Reforma") sobre o consumo. O modelo da Reforma está baseado num IVA repartido ("IVA dual") em duas competências, uma federal (Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS), que substituirá o PIS e a COFINS, e uma sub-nacional (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o ICMS e o ISS. Foi também criado um Imposto Seletivo ("IS") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração,comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Em 17 de dezembro de 2024, foi concluída a aprovação, pelo Congresso Nacional, do primeiro projeto de lei complementar (PLP) 68/2024, que regulamentou parte da Reforma. O PLP 68/2024 foi sancionado com vetos pelo presidente da República em 16 de janeiro de 2025, tornando-se a Lei Complementar nº 214/2025. Embora a regulamentação e instituição do Comitê Gestor do IBS) tenha sido inicialmente tratada no PLP nº 108/2024, segundo projeto de regulamentação da Reforma, que ainda será apreciado pelo Senado Federal, parte da tratativa já foi incorporada ao PLP nº 68/2024, aprovado como acima mencionado que, entre outras previsões, determinou a instituição, até 31 de dezembro de 2025, do referido Comitê, responsável pela administração do referido imposto. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que os dois sistemas tributários - antigo e novo - coexistirão. Os impactos da Reforma na apuração dos tributos acima mencionados, a partir do início do período de transição, somente serão plenamente conhecidos quando da finalização do processo de regulamentação dos temas pendentes por lei complementar. Consequentemente, não há qualquer efeito da Reforma nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025.

**3. Descrição das principais práticas contábeis:** Os principais critérios adotados para a elaboração das demonstrações financeiras são os seguintes: **a. Apuração de resultados:** As receitas e despesas são apuradas pelo regime de competência e são contabilizadas pelo critério *"pro-rata temporis"*, calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relacionadas a operações em moeda estrangeira, as quais são calculadas com base no método linear. **b. Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa são representados por contas correntes e aplicações interfinanceiras cujos vencimentos na data de originação sejam iguais ou inferiores a 90 dias. **c. Instrumentos financeiros:** A classificação, reconhecimento e mensuração passa a ter como base o modelo de negócios adotado pela instituição para gestão desses instrumentos financeiros e as características dos fluxos de caixa contratuais do instrumento avaliado. **c.1) Ativos financeiros:** O Banco avaliou as modalidades de produtos financeiros (operações de crédito e outras operações com características de concessão de crédito) que constam no portfólio e são oferecidos aos seus clientes (pessoa física e pessoa jurídica), para identificar as características contratuais dos fluxos de caixa conforme previsto no Art. 4 da Resolução CMN 4.966, além do objetivo da Diretoria da instituição (modelo de negócio) para esses produtos. Com isso, o objetivo da instituição é manter esses ativos para recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais, ou seja, continuam sendo classificados pelo custo amortizado. Os ativos mensurados nessa categoria são inicialmente reconhecidos pelo valor justo adicionado aos custos de transação e assim avaliados, posteriormente, pelo custo amortizado utilizando a taxa efetiva de juros. As receitas e encargos são contabilizados de acordo com o regime de competência, sendo adicionado ao valor do principal. O valor do ativo é reduzido pelas amortizações e pelo valor das perdas esperadas. A instituição utiliza a metodologia diferenciada na mensuração dos ativos financeiros classificados como custo amortizado. Tal metodologia consiste na: - apropriação de receitas no resultado do período, "*pro rata temporis"*, por ocasião dos balancetes e balanços considerando a taxa de juros contratual original; - apropriação de receitas e despesas relativas ao custo de transação e demais valores recebimentos na originação do instrumento financeiro de forma linear ou proporcional às receitas contratuais, de acordo com as características do contrato. Os demais ativos financeiros adquiridos pelo Banco, como aplicações interfinanceiras de liquidez, possuem variadas finalidades, mediante as necessidades da atividade bancária. Não foram identificados impactos significativos ou necessidade de alteração nas classificações já realizadas até 31 de dezembro de 2024. As categorias que são mensuradas ao custo amortizado de acordo com as normas anteriores (aplicações interfinanceiras de liquidez, títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento, carteira de crédito e outros ativos financeiros), continuam sendo mensuradas da mesma forma. **(i) Aplicações interfinanceiras de liquidez:** São registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, incluindo juros e deduzido das perdas esperadas quando aplicável. **(ii) Operações de crédito:** São as operações de empréstimos e financiamentos, demonstradas a valor presente com base no indexador e na taxa de juros contratuais, calculadas de forma proporcional a um determinado período até a data do balanço. O valor contábil da carteira de crédito é reduzido pelas perdas esperadas associadas ao risco de crédito, que são estimativas da administração quanto as perdas esperadas da carteira. A instituição não reconhece receita de qualquer natureza referente as operações que possuem problema de recuperação de crédito (ativo problemático), vencidas há mais de 90 dias, sendo reconhecidas no resultado quando efetivamente recebidas. O reconhecimento de receitas é realizado quando a operação de crédito deixa de ser caraterizada como um ativo problemático. **(iii) Cessão de crédito:** A Resolução CMN nº 4.966/2021 estabelece que as operações de créditos e outras operações com característica de concessão de crédito devem ser classificadas na categoria de custo amortizado, com exceções com base no art. 4º da resolução. Os ativos financeiros adquiridos, com retenção substancial de risco e benefícios são registrados no ativo circulante e realizável a longo prazo, na rubrica de Outros Créditos, como direito a receber da instituição cedente, pelo seu valor de aquisição, sendo as receitas apropriadas pelo prazo remanescente da operação. **(iv) Instrumentos financeiros derivativos:** Tais instrumentos são classificados na categoria de valor justo no resultado. De forma geral, são mensurados nessas categorias os ativos financeiros cujos fluxos de caixa contratuais não possuem característica de somente pagamento de principal e juros sobre o valor do principal ou quando a administração tem como objetivo realizar fluxo de caixas pela venda desses ativos. **c.2) Passivos financeiros:** A regra geral para classificação dos passivos financeiros das entidades é na categoria de custo amortizado, com exceções conforme art. 9º da Resolução CMN nº 4.966/2021. Após o reconhecimento inicial são ajustados pelo método da taxa efetiva de juros. De acordo com a resolução, é vedada a reclassificações de passivos financeiros. **(i) Garantias financeiras prestadas:** Os avais e fianças são considerados como garantias financeiras pela Resolução CMN nº 4.966/2021. Isso significa que a instituição que presta a garantia pode ser obrigada a efetuar pagamentos caso o devedor não cumpra com sua obrigação. As garantias não honradas e prestadas pela Instituição, não constituídas por dinheiro, são registradas em nome dos avalizados ou afiançados em contas de compensação, observados os desdobramentos previstos para controle, registro e acompanhamento dos atos administrativos que podem transformar-se em obrigação decorrentes de acontecimentos futuros, previstos ou fortuitos. Quando o valor da responsabilidade estiver sujeito à variação cambial ou outra forma de reajuste, os saldos dessas contas são atualizados por ocasião do Balanço. Tais operações são avaliadas quanto ao risco de crédito e estão sujeitas à constituição de perdas esperadas com base na Resolução CMN nº 4.966/2021. **d. Provisão para perda esperada:** Outra alteração relevante trazida pela Resolução CMN nº 4.966/2021 refere-se ao cálculo das perdas esperadas associadas ao risco de crédito dos instrumentos financeiros. As perdas devem ser apuradas com base em modelos internos, incluindo fatores prospectivos que considerem a situação econômica atual e futura. O Banco observa os níveis de provisão estabelecidos pela Resolução BCB nº 352/2023 para perdas incorridas associadas ao risco de crédito para os ativos financeiros inadimplidos (ativo com atraso superior a 90 dias), sem prejuízo pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face à totalidade da perda esperada na realização desses ativos. Os níveis de provisão dessas operações correspondem no mínimo ao valor resultante da aplicação dos percentuais definidos na Resolução BCB nº 352/2023, observados os períodos de atraso e as carteiras definidas por essa Resolução, sobre o valor contábil bruto do ativo. A metodologia utilizada pela instituição é a completa, com parâmetros de risco, para apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito para a maioria dos seus instrumentos financeiros. O modelo de cálculo para perda esperada define a classificação dos ativos financeiros em três estágios: **- Estágio 1:** Operações em curso normal, ou seja, os ativos financeiros que no reconhecimento inicial não apresentaram problemas de recuperação de crédito, com atraso inferior ou igual a 30 dias. A perda esperada é calculada considerando a probabilidade de default para os próximos 12 meses. **- Estágio 2:** Operações que apresentaram aumento significativo no risco de crédito em relação a sua alocação original. Os ativos enquadrados nesse estágio apresentam atraso superior a 30 dias do pagamento do principal ou de encargos ou algum outro fator de aumento significativo do risco tal como clientes considerados de setores vulneráveis. A perda esperada é calculada considerando a probabilidade desse ativo se tornar um problema de recuperação de crédito até o final da vida do mesmo. **- Estágio 3:** Operações em default (ativos problemáticos) são os instrumentos financeiros com problema de recuperação de crédito que apresentam algum dos seguintes critérios: atraso de pagamento superior a 90 dias; medidas judiciais restritivas; reestruturação; renegociação; ou indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas sem que seja necessário recorrer a garantias. Ainda, a aplicação dos critérios acima ocorre para todo o grupo econômico (regra de arrasto). A perda esperada é calculada considerando que o instrumento se caracteriza como um problema de recuperação de crédito. A resolução traz o conceito de arrasto, onde a instituição quando um instrumento financeiro for alocado no terceiro estágio, deverá alocar todos os instrumentos financeiros da mesma contraparte para o terceiro estágio. Fica admitida, em caráter de excepcionalidade, a não realocação do instrumento financeiro que, em virtude de sua natureza ou de sua finalidade, apresente risco de crédito significativamente inferior ao instrumento da mesma contraparte caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito. O estágio dos instrumentos é revisto periodicamente, uma vez que a resolução permite a realocação em primeiro estágio caso o ativo deixe de ser caracterizado como um ativo com problema de recuperação de crédito ou tenha representado redução do risco de crédito a um nível semelhante àquele que foi alocado no reconhecimento inicial. A instituição considera informações qualitativas, modelos de cálculo e cenários macroeconômicos para estimativa das perdas esperadas das operações de crédito. Os valores projetados consideram essas premissas e também análises de julgamento. As principais variáveis macroeconômicas são o PIB, taxa Selic, taxa de câmbio, indicador de atividade econômica e índices de desemprego. **(i) Variação do risco de crédito:** A alocação do estágio 1 para o estágio 2 ocorre quando há um aumento significativo do risco de crédito de um instrumento financeiro desde o reconhecimento inicial. Os critérios de alocação dos instrumentos financeiros para o segundo estágio englobam exposições com atrasos superiores ou igual a 30 dias, existência de reestruturações e renegociações de obrigações da contraparte, elevação da probabilidade de inadimplência e caracterização julgamental de aumento de risco indicado pela administração. **(ii) Operações renegociadas:** Instrumentos decorrentes de acordo que implique em alterações das condições originalmente pactuadas do instrumento ou a substituição do instrumento original por outro, com liquidação ou refinanciamento parcial ou integral da obrigação original. **(iii) Operações reestruturadas:** Instrumentos decorrentes de renegociações que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da sua deterioração de crédito, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse essa deterioração. Definição de reestruturação pela administração refere-se a uma nova formalização, gerada com novas garantias ou aquelas vinculadas anteriormente as operações originais. O entendimento é que clientes com reestruturações devem ser considerados como ativo problemático. O conceito de reestruturação do Banco Central, que considerada a operação de crédito como ativo problemático, é similar ao conceito de *Forbearance* do IFRS 9, onde determina que concessões significativas alinhadas a incapacidade financeira devem ser alocadas como ativo problemático. A administração avalia dados financeiros, tipo de safra, perfil do cliente, histórico de pagamento, *probability of default (PD)* original e corrente, comportamento de renegociações recorrentes para determinar a incapacidade financeira. **(iv) Não cumprimento das obrigações contratuais:** Os critérios para marcação de ativo problemático no portfólio da instituição englobam as exposições das operações com atrasos superiores a 90 dias, medidas judiciais restritivas, reestruturação, incapacidade financeira, descumprimento de cláusulas contratuais relevantes pela contraparte, instrumento negociado com desconto significativo, instrumentos em processo de cura. **(v) Cálculo da perda esperada:** Após a definição dos estágios dos ativos financeiros, o cálculo da perda esperada leva em consideração: **- Probabilidade de perda (PD - *Probability of Default*):** Probabilidade de o instrumento ser caracterizado como ativo problemático, considerando prazo esperado do instrumento financeiro e situações macroeconômicas corrente e previsões. **- Perda dada uma inadimplência (LGD - *Loss Given Default*):** Perda efetiva das operações que entram em *default*. Representa a proporção do valor não recuperado pelo credor em relação ao valor exposto ao risco no momento da inadimplência. É constituída com base na expectativa de recuperação do instrumento financeiro considerando custo de recuperação do instrumento, características de garantias ou colaterais, taxas históricas de recuperação, situação econômica corrente e previsões. **- Exposição em caso de perda (EAD - *Exposure at default):*** Reflete o saldo exposto no momento da inadimplência, e considera valor contábil bruto dos ativos financeiros e valor presente. A modelagem da provisão para perda esperada de crédito deve contemplar aspectos regressivos, através da experiência da instituição, e prospectivos, incorporando fatores macroeconômicos que possam impactar a estimativa dessas perdas. Para cada estágio a provisão deve corresponder a um nível de perda esperada conforme probabilidade de o ativo entrar em default e de recuperação, conforme modelagens de PD e LGD. **- Primeiro estágio:** A provisão deve corresponder à perda esperada apurada, considerando a probabilidade de o instrumento financeiro se caracterizar como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito nos próximos 12 (doze) meses ou durante o prazo esperado do instrumento, quando este for inferior a 12 (doze) meses. **- Segundo estágio:** a provisão deve corresponder à perda esperada, considerando a probabilidade de o instrumento financeiro se caracterizar como ativo com problema de recuperação de crédito durante todo o prazo esperado do instrumento financeiro. **- Terceiro estágio:** a provisão deve corresponder à perda esperada, considerando que o instrumento se caracteriza como um ativo com problema de recuperação de crédito. A provisão considera a PD 100% devido ao cliente estar inadimplente ou com demais indicativos de ativo problemático. **(vi) Níveis de provisão para perdas associadas ao risco de crédito:** A Resolução BCB nº 352/2023 determina a observância de níveis de provisão para perdas incorridas associadas ao risco de crédito no caso de ativos inadimplidos (ativos com atraso superior a 90 dias), sem prejuízo da responsabilidade da instituição pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face à totalidade da perda esperada na realização desses ativos. A perda incorrida é um componente da perda esperada, onde se é determinada pelo montante total de provisão de um contrato. Os registros de provisão de perda incorrida e perda esperada são realizados de forma segregada. O nível de provisão é determinado considerando a aplicação dos percentuais definidos na resolução sobre o valor contábil bruto do ativo, observados os períodos de atraso e as carteiras. Os níveis de provisão são classificados por carteiras de C1 a C5 onde o balizador são as garantias atreladas aos contratos. **e. Baixa de instrumentos financeiros:** Os ativos financeiros da instituição devem ser baixados quando os direitos contratuais ao fluxo de caixa do ativo financeiro expirarem ou o ativo financeiro for transferido e a transferência se qualificar como baixa. Em virtude das perdas esperadas associadas ao risco de crédito, o ativo financeiro deve ser baixado quando não seja provável que a instituição recupere o seu valor, ou seja, sem potencial de produzir benefício futuro. Os passivos financeiros devem ser baixados quando a obrigação especificada no contrato expirar, for liquidada, cancelada ou extinta. **f. Tributos:** As provisões para imposto de renda são constituídas à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%, e para a contribuição social sobre o lucro líquido na alíquota de 20% conforme legislação fiscal. Os créditos tributários são constituídos com base nas alíquotas vigentes na data do balanço e nas disposições constantes na Resolução nº 4.842/2020 que determinam que o Banco deve atender, cumulativamente, para registro e manutenção contábil de créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de imposto de renda, de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido e aqueles decorrentes de diferenças temporárias, as seguintes condições: (i) apresentar histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social, no mínimo, em três exercícios dos últimos cinco exercícios sociais, incluindo o exercício em referência; e (ii) ter expectativa de geração de lucros tributáveis futuros para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico que permitam a realização do crédito tributário em um prazo máximo de dez anos. De acordo com a Lei nº 14.467/2022, as perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025 relativas aos créditos que se encontravam inadimplidos em 31 de dezembro de 2024 e que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas somente poderão ser deduzidas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de 1/84 avos para cada mês de período de apuração, a partir do mês de janeiro de 2026, sendo permitida a opção até 31 de dezembro de 2025, de forma irrevogável e irretratável, por efetuar as referidas deduções, à razão de 1/120 avos para cada mês do período de apuração, a partir de janeiro de 2026. Ainda segundo a lei mencionada, não é permitido deduzir as perdas incorridas relativas ao exercício de 2025 em montante superior ao lucro real do exercício, antes de computada essa dedução. As perdas não deduzidas devem ser adicionadas aos saldos das perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025 e excluídas do lucro líquido à mesma razão e no mesmo prazo da dedução desse saldo, observada a opção permitida em lei e citada anteriormente. Referente ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o regime tributário adotado pelo Banco é o Não-Cumulativo com as seguintes alíquotas: PIS (0,65%) e Cofins (4%) aplicadas às receitas operacionais e outras receitas. Em relação ao Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), a alíquota aplicável é de 5%. **g. Investimentos:** O Banco possui investimento em controlada, o qual está avaliado pelo método da equivalência patrimonial. O investimento é inicialmente reconhecido pelo custo de aquisição e seu valor contábil é aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do Banco nos lucros ou prejuízos do período ou exercício gerados pela investida após a aquisição. A participação no lucro ou prejuízo do período ou exercício da controlada é reconhecida no resultado do período ou exercício do Banco. As distribuições recebidas da investida reduzem o valor contábil do investimento. Nas demonstrações financeiras individuais do Banco as informações financeiras da controlada são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial. O investimento está localizado no Brasil conforme demonstrado abaixo:

| Companhia | Natureza | País | 31/12/2025 |
|---|---|---|---|
| DLL Corretora de Seguros Ltda. | Controlada | Brasil | 99,99% |

A participação em controlada é registrada e atualizada através do método de equivalência patrimonial. **h. Ativo imobilizado:** O imobilizado de uso é depreciado pelo método linear utilizando as taxas anuais de 10% para móveis, utensílios e instalações e 20% para sistema de processamento de dados e veículos. **i. Redução a valor recuperável de ativos não financeiros:** O ativo imobilizado e o intangível tem o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. **j. Operações de arrendamento mercantil:** Direito de uso: Reconhecimento de contratos na posição de arrendatário. Ainda em conformidade com o IFRS 16, contratos nos quais a instituição figura como arrendatária geram o reconhecimento de: Ativo de direito de uso, representando o direito econômico de utilizar o bem; e Passivo de arrendamento, representando as obrigações futuras de pagamento. **Arrendamento Arrendatário:** nas operações em que o DLL figura como arrendatário, temos o aluguel das sedes do Banco, aluguel dos veículos disponibilizados aos colaboradores e alguns aluguéis de softwares. Para esses contratos, registramos o direito de uso dos ativos conforme vigência contratual, em contrapartida a um passivo de arrendamento que é mensurado pelo valor presente dos pagamentos futuros, descontado pelas taxas de mercado. O ativo é depreciado pelo prazo do contrato, enquanto o passivo é atualizado pelo método do custo amortizado, com apropriação dos encargos financeiros no resultado. **k. Depósitos a prazo:** Estão registrados pelos respectivos valores captados, atualizados *"pro rata dia"* de acordo com a taxa de juros e indexadores acordados. **l. Dívida subordinada:** Registrada em conta específica do passivo e atualizada de acordo com as taxas pactuadas e ajustada pelo efeito de variação cambial. Esses instrumentos de capital é utilizado para compor o Nível II do Patrimônio de Referência. **m. Ativos e Passivos contingentes e obrigações legais: (i) Ativos e passivos contingentes: - Ativos contingentes**: São divulgados quando for possível a entrada de benefícios econômicos. Ativos contingentes se tornam ativos e são reconhecidos contabilmente quando for praticamente certo que ocorrerá a entrada de benefícios econômicos. Não existem ativos contingentes registrados em 31 de dezembro de 2025. **- Passivos contingentes**: Decorrem, basicamente, de processos judiciais e/ou administrativos, inerentes ao curso normal dos negócios movidos por terceiros em ações cíveis, trabalhistas e outros riscos. A avaliação da probabilidade de perda das contingências é classificada como Remota, Possível ou Provável com base no julgamento dos advogados, internos e externos e da administração, sobre o fundamento jurídico da causa, a viabilidade de produção de provas, da jurisprudência em questão, da possibilidade de recorrer a instâncias superiores e da experiência histórica da instituição. Considerando a imprecisão do ordenamento jurídico para previsão de eventuais perdas, é entendido que as avaliações estarão sujeitas à atualização frequente. São constituídas provisões para os casos classificados e estimados como Perda Provável, e em que baseado no histórico de despesas com casos de mesma natureza, o "valor do risco de perda" pode ser determinado ou estimado de forma confiável. **(ii) Obrigações legais:** Representadas por exigíveis relativos às obrigações legais, cuja legalidade ou constitucionalidade é objeto de contestação judicial, constituídas pelo valor integral em discussão, de acordo com a probabilidade de perda conferida pela avaliação dos consultores jurídicos e da Administração. **n. Outros ativos circulante e realizável a longo prazo:** Estão demonstrados pelo valor do principal, atualizado com base no indexador contratado, quando for o caso, acrescido dos rendimentos e encargos decorridos. **o. Outros passivos circulante e exigível a longo prazo:** Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias ou cambiais incorridos. **p. Rendas diferidas:** Representados por receitas de equalização de juros recebidas antecipadamente, oriundas de acordos formalizados via convênio ou contrato, com fabricantes e concessionárias parceiras, as quais são registradas como rendas diferidas e apropriadas para o resultado conforme os prazos dos correspondentes contratos de operação de crédito. **q. Moeda estrangeira:** Ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira foram convertidos para reais pela taxa de câmbio da data de fechamento do balanço. As receitas e despesas em moeda estrangeira foram convertidas para reais pela taxa de câmbio da data do registro contábil. As diferenças de conversão de moeda foram reconhecidas no resultado do período.

**4. Caixa e equivalentes de caixa:** Em 31 de dezembro de 2025, o valor de caixa e equivalentes de caixa apresentado nas Demonstrações dos fluxos de caixa está constituído por:

| | 31/12/2025 |
|---|---|
| **Disponibilidades** | **88** |
| Disponibilidades em moeda nacional | 88 |
| **Aplicações interfinanceiras de liquidez** | **184.637** |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 184.637 |
| **Total** | **184.725** |

**5. Instrumentos financeiros derivativos:** Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram realizadas operações com instrumentos financeiros derivativos, representadas por operações de swaps, as quais são utilizadas para compensar as variações relacionadas ao descasamento da estrutura de ativos e passivos. Abaixo encontram-se a abertura dessas movimentações:

| | | | | | 31/12/2025 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Swaps** | **Valor de referência** | **Venc. Até 1 ano** | **Venc. Acima de 1 ano** | **Valor de mercado** | **Valor da curva** |
| **Dólar x CDI** | 450.000 | (43.188) | – | (43.188) | (19.109) |
| **Total** | | **(43.188)** | **–** | **(43.188)** | **(19.109)** |

As operações são registradas e custodiadas na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão. No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações com instrumentos financeiros derivativos resultaram em despesa de R$ 104.034, registrados diretamente no resultado do exercício na rubrica de "Resultado com instrumentos financeiros derivativos".

**6. Carteira de crédito: a. Carteira de crédito por modalidade**

| | 31/12/2025 |
|---|---|
| **Operações de crédito** | |
| Empréstimos | 524.675 |
| Financiamentos | 1.754.134 |
| Financiamentos rurais e agroindustriais | 9.738.377 |
| **Operações de arrendamento mercantil** | |
| Arrendamento mercantil | 728.994 |
| **Outros créditos com características de concessão de crédito** | |
| Títulos e créditos a receber | 386.993 |
| **Total da carteira de crédito** | **13.133.173** |
| **Perdas esperadas associadas ao risco de crédito** | (1.363.632) |
| **Total da carteira de crédito líquida de perdas** | **11.769.541** |

**b. Composição da carteira por tipo de cliente**

| | 31/12/2025 | |
|---|---|---|
| | **Carteira** | **Provisão** |
| Pessoa física | 10.067.766 | (1.239.853) |
| Pessoa jurídica | 3.065.407 | (123.779) |
| **Total** | **13.133.173** | **(1.363.632)** |

**c. Composição da carteira de crédito por atividade econômica** — **31/12/2025**

| | |
|---|---|
| **Setor privado** | |
| Agrícola | 11.370.175 |
| Construção e Transporte | 913.781 |
| Equipamentos Médico-hospitalares | 486.576 |
| Equipamentos de Informáticas e Softwares | 360.641 |
| **Total** | **13.133.173** |

**d. Concentração dos maiores tomadores de crédito**

| | | | 31/12/2025 |
|---|---|---|---|
| | **Valor** | **Carteira** | **% Patrimônio de referência Nível (I)** |
| Maior | 55.030 | 0,42% | 4,15% |
| 10 maiores seguintes | 345.953 | 2,63% | 26,12% |
| 20 maiores seguintes | 482.155 | 3,67% | 36,40% |
| Demais | 12.250.035 | 93,28% | |
| **Total** | **13.133.173** | 100,00% | |

**e. Carteira de crédito e perdas esperadas por estágio**
**31/12/2025**

| | Estágio 1 | | Estágio 2 | | Estágio 3 | | Total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Valor do Crédito** | **Perda esperada** | **Valor do Crédito** | **Perda esperada** | **Valor do Crédito** | **Perda esperada** | **Valor do Crédito** | **Perda esperada** |
| **Composição das operações de crédito e arrendamento mercantil** | | | | | | | | |
| Empréstimos | 253.248 | 656 | 123.511 | 432 | 147.916 | 5.014 | **524.675** | **6.102** |
| Financiamentos | 644.279 | 6.358 | 566.071 | 19.691 | 543.784 | 242.048 | **1.754.134** | **268.097** |
| Financiamento rurais e agroindustriais | 2.909.612 | 27.170 | 4.965.937 | 232.177 | 1.862.828 | 804.873 | **9.738.377** | **1.064.220** |
| Arrendamento mercantil | 444.941 | 3.674 | 252.576 | 7.381 | 31.477 | 13.489 | **728.994** | **24.544** |
| Títulos e créditos a receber | 314.974 | 602 | 34.776 | 67 | 37.243 | – | **386.993** | **669** |
| **Total da carteira de crédito** | **4.567.054** | **38.460** | **5.942.871** | **259.748** | **2.623.248** | **1.065.424** | **13.133.173** | **1.363.632** |

**f. Classificação por carteiras de provisão e prazos de vencimento por parcela**

| | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | 31/12/2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A vencer: | | | | | | |
| Até 30 dias | 5.775 | 186.247 | – | 167.122 | 155.799 | 514.945 |
| De 31 a 60 dias | 6.173 | 270.915 | – | 205.965 | 128.815 | 611.869 |
| De 61 a 90 dias | 5.808 | 340.320 | – | 34.518 | 77.718 | 458.363 |
| De 91 a 180 dias | 15.089 | 1.279.785 | – | 63.841 | 28.698 | 1.387.413 |
| De 181 a 360 dias | 27.910 | 2.070.821 | – | – | 3.323 | 2.102.054 |
| **Subtotal** | **60.755** | **4.148.088** | **–** | **471.446** | **394.354** | **5.074.642** |
| De 361 a 720 dias | 42.027 | 2.945.756 | – | – | 3.322 | 2.991.105 |
| De 721 a 1080 dias | 25.144 | 2.094.276 | – | – | 676 | 2.120.097 |
| Acima de 1081 dias | 12.073 | 2.332.769 | – | – | 536 | 2.345.378 |
| **Subtotal** | 79.243 | 7.372.802 | – | – | 4.534 | 7.456.580 |
| **Total** | **139.998** | **11.520.889** | **–** | **471.446** | **398.888** | **12.531.222** |
| Vencidas: | | | | | | |
| Até 30 dias | 401 | 44.252 | – | 22.703 | 129 | 67.485 |
| De 31 a 60 dias | 76 | 29.996 | – | 4.014 | 1 | 34.087 |
| De 61 a 90 dias | 153 | 43.599 | – | 8.044 | 36 | 51.833 |
| De 91 a 180 dias | 194 | 117.866 | – | 137 | 21 | 118.217 |
| De 181 a 540 dias | 65 | 327.765 | – | 2.061 | 438 | 330.329 |
| **Total** | **889** | **563.478** | **–** | **36.958** | **626** | **601.951** |
| **Total geral** | **140.888** | **12.084.368** | **–** | **508.404** | **399.514** | **13.133.173** |

continua